



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 30/04/2024

**Presidente:** Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 233/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jaques Wagner	Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nº 1 a 3.	O projeto disciplina o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), que substitui o antigo DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não). O seguro obrigatório será estruturado em um modelo de fundo mutualista privado, sem personalidade jurídica, cujo agente operador será a Caixa Econômica Federal, no qual os recursos necessários para financiar o pagamento das indenizações serão cobrados, anualmente, dos proprietários de veículos. O novo regime será apartado das disposições do Decreto-Lei 73/1966, com regras próprias e distintas às aplicáveis ao mercado segurador privado, com submissão a uma governança pública a ser efetuada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). A proposta contém previsão de tratamento para eventual déficit de recursos necessários para quitar as obrigações com o run-off do modelo DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31/12/2023. Tal previsão contempla a possibilidade de cobrança de prêmios temporários de equacionamento, cujos preços serão fixados pelo CNSP. O texto original do Poder Executivo recebeu as seguintes contribuições da Câmara dos Deputados: a) ampliação do rol de despesas cobertas pelo SPVAT, para incluir o reembolso de despesas com assistências médicas e suplementares, inclusive fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, desde que não estejam disponíveis pelo SUS no município de residência da vítima do acidente; despesas com serviços funerários; e despesas com a reabilitação profissional para vítimas de acidentes que resultem em invalidez parcial; b) previsão de que serão objeto de resolução do CNSP a fixação dos valores de indenização, bem como aprovação de diretrizes e demais normas técnicas e operacionais do seguro SPVAT; c) previsão de que o pagamento da indenização do SPVAT se dará independentemente da existência de dolo ou culpa; d) alteração da regra de pagamento da indenização, de modo a especificar que ele se dará exclusivamente mediante crédito em conta bancária, de poupança, de pagamento ou de poupança social de titularidade da vítima ou do beneficiário; e) inclusão de regra específica para prever a admissibilidade, para fins de prova perante o agente operador do SPVAT, de documentos assinados de forma eletrônica; f) inclusão de regra específica para estabelecer que os pedidos de indenização do SPVAT devem ser processados e respondidos pelo agente operador preferencialmente por canal eletrônico próprio,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>disponibilizado na internet; g) instituição de obrigação ao agente operador de aprovar políticas e adotar medidas que assegurem a integridade, a segurança, a agilidade e a prevenção a fraudes no pagamento das indenizações do seguro; h) inclusão de regra específica para prever a possibilidade de que o agente operador do SPVAT contrate pessoas jurídicas especializadas em regulação de sinistro, com experiência e capacidade técnica e operacional comprovadas; i) inclusão de regra específica para prever o repasse aos municípios e estados onde houver serviço municipal ou metropolitano de transporte público coletivo de 35% a 40% do montante do valor arrecadado do prêmio do SPVAT, nos termos do regulamento; j) disposição de que as indenizações decorrentes de acidentes ocorridos entre 1º/1/2024 e a data de início de vigência da futura lei complementar serão também cobertas pelo SPVAT com base nas coberturas e valores aplicáveis a este exercício; k) alteração do art. 14 da Lei Complementar 200/2023, que instituiu o Novo Arcabouço Fiscal, antecipando a permissão para abertura de crédito suplementar, em caso de desempenho favorável na arrecadação de receitas primárias, da data de divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre para a data do relatório do 1º bimestre.</p> <p>Até o fechamento deste quadro-síntese, foram apresentadas 19 emendas.</p> <p>O relator se manifesta favoravelmente ao projeto e contrariamente às três primeiras emendas. Apresenta duas emendas de redação. A primeira busca tornar mais claro o dispositivo que dispõe que a indenização seja paga em instituição bancária qualquer, de livre escolha do beneficiário, em conta bancária de poupança, corrente ou de pagamento. A segunda emenda explicita que as contratações de pessoas jurídicas auxiliares pela Caixa Econômica Federal não são compulsórias e se darão conforme a necessidade.</p> <p>As emendas 4 a 19 encontram-se pendentes e análise.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Foram apresentadas 19 emendas ao Projeto;</li> <li>- Estão dependendo de relatório as seguintes emendas: Emendas nºs 4 a 7, de autoria do Senador Carlos Viana; Emenda nº 8, de autoria do Senador Angelo Coronel; Emendas nºs 9 a 12, de autoria do Senador Alan Rick; Emendas nºs 13 a 16, de autoria do Senador Mecias de Jesus; Emenda nº 17, de autoria do Senador Rogerio Marinho; Emenda nº 18, de autoria do Senador Rogério Carvalho; e Emenda nº 19, de autoria do Senador Alessandro Vieira;</li> <li>- Matéria tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, do Regimento Interno do Senado Federal.</li> </ul>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).